



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2023

#### “Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O crédito tributário vencido até o final da vigência desta Lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e dos juros moratórios, observados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) de redução para pagamento do crédito tributário em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de redução para requerimento de parcelamento do crédito tributário;

§ 1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida;

§ 2º - O valor devido somente poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas;

§ 3º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais);

§ 4º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente;

§ 5º - O benefício previsto neste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito;

§ 6º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista neste artigo, inclusive eventuais requerimentos de parcelamentos, deverão ser realizados pelo contribuinte durante o ano de 2023;

§ 7º - A concessão do benefício não extingue a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário;

§ 8º - A redução de multas prevista neste artigo aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

*[Handwritten signature]*  
**Recebemos**  
Em 09 / 10 / 2023  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos”.**

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O crédito tributário vencido até o final da vigência desta Lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e dos juros moratórios, observados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) de redução para pagamento do crédito tributário em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de redução para requerimento de parcelamento do crédito tributário;

§ 1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida;

§ 2º - O valor devido somente poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas;

§ 3º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais);

§ 4º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente;

§ 5º - O benefício previsto neste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito;

§ 6º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista neste artigo, inclusive eventuais requerimentos de parcelamentos, deverão ser realizados pelo contribuinte durante o ano de 2023;

§ 7º - A concessão do benefício não extingue a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário;

§ 8º - A redução de multas prevista neste artigo aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

*[Handwritten signature]*  
**Recebemos**  
Em 09 / 10 / 2023  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



I - O parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - Sobre o valor apurado na forma da alínea anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§ 9º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças de Senador Firmino;

§ 10º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais, será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros aos seus valores integrais, e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário;

§ 11º - Os parcelamentos referidos nesta Lei serão realizados em parcelas mensais, com pagamento da primeira parcela na data do requerimento do benefício, e as demais vencíveis 30 (trinta) dias depois, a contar da data do requerimento do benefício;

§ 12º - O disposto no parágrafo anterior é aplicável somente aos parcelamentos concedidos e/ou eventualmente cancelados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 07 de março de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, data em que o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 06 de março de 2023, foi realizada a 2ª votação, na qual o projeto também obteve aprovação.

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG